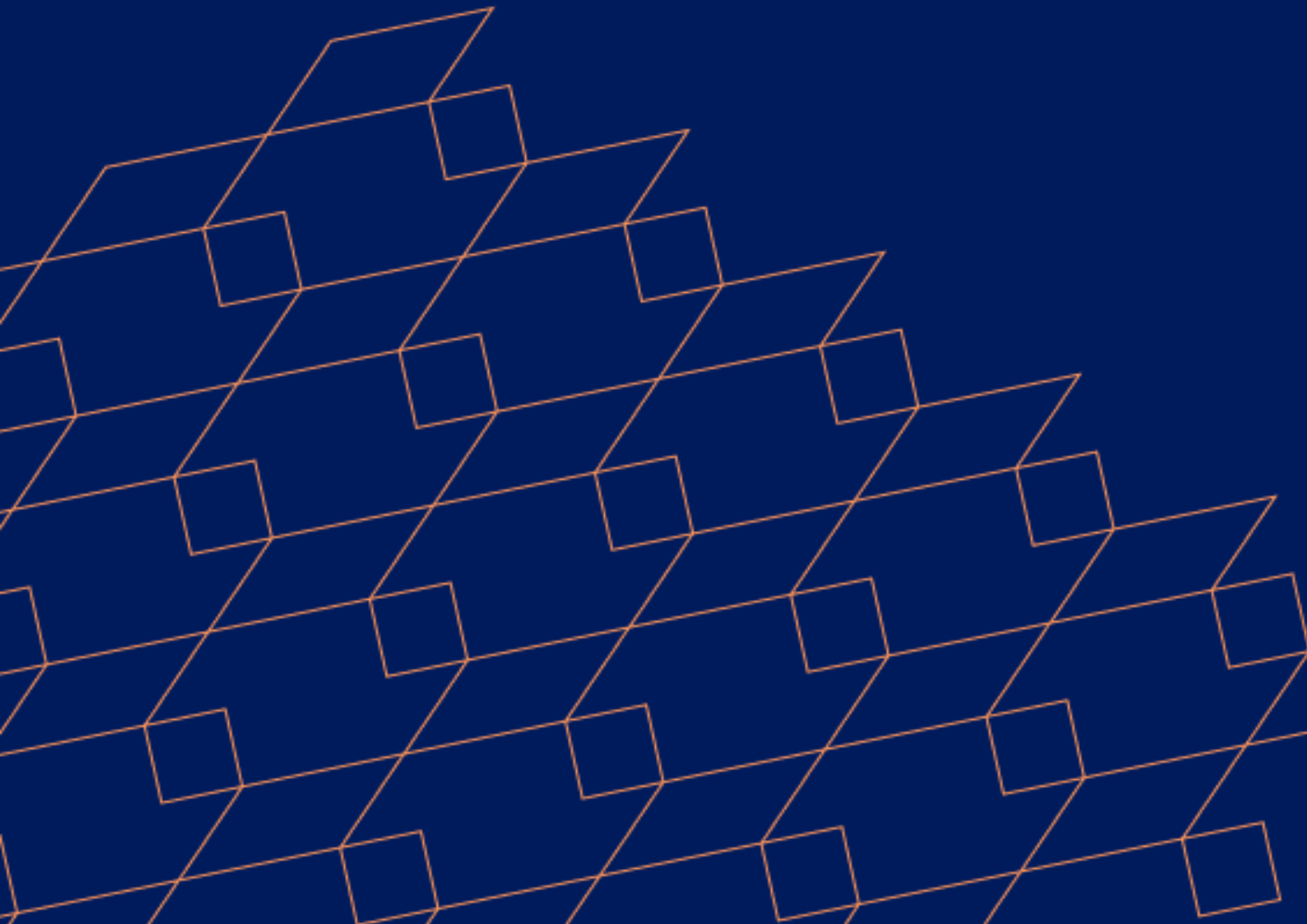


POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS

JUNHO/2026



SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. RESPONSÁVEL PELO CÓDIGO	3
3. BASE LEGAL.....	3
4. PRINCÍPIOS GERAIS.....	4
5. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	4
6. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS E FACULTATIVAS PARA O EXERCÍCIO DESTA POLÍTICA E EXCEÇÕES	4
7. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO E PROCEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	7
8. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS	8
9. VIGÊNCIA, ATUALIZAÇÃO E PUBLICIDADE	8
10. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DESTA POLÍTICA	8

1. OBJETIVO

Determinar os princípios gerais e os critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras dos fundos de investimento geridos pela Gestora (“Fundos”).

Importa salientar que a Netz Asset faz parte da Netz Holding, que é um Grupo Econômico que exerce diversas atividades, visando sempre um atendimento personalizado, de qualidade e integridade para todos os seus clientes. Os serviços atualmente prestados são os de: (i) Consultoria¹; (ii) Câmbio, Seguros e Banking²; (iii) Securitizadora³; e (iv) Gestão de Fundos de Investimentos e Gestão de Patrimônio⁴. Todas as atividades observam as normas regulatórias e autorregulatórias e as melhores práticas do mercado para prestação de um serviço de excelência e alto impacto, mitigando conflitos de interesses.

O propósito da Netz Holding e de todas as empresas do Grupo é cuidar do patrimônio para que pessoas extraordinárias possam dedicar sua energia ao que realmente importa.

2. RESPONSÁVEL PELO CÓDIGO

O responsável pelo controle e execução da presente Política será o Diretor de Gestão, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora.

3. BASE LEGAL

- (i) Resolução CVM nº 21;
- (ii) Código ANBIMA ART;
- (iii) Regras e Procedimentos do Código ANBIMA ART;
- (iv) Resolução CVM nº 175;
- (v) Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”); e
- (vi) Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.385/76”).

¹Netz Solutions LTDA, CNPJ nº 60.408.897/0001-19

²Netz Select Corretora de Seguros LTDA., CNPJ nº 39.151.020/0001-07 e Netz Corretora de Seguros LTDA., CNPJ nº 61.734.108/0001-00

³ Netz Securitizadora de Créditos, CNPJ nº 61.833.005/0001-90

⁴ Netz Asset Gestão de Recursos LTDA., CNPJ nº 48.638.617/0001-63

4. PRINCÍPIOS GERAIS

O exercício do direito de voto é uma forma de a Gestora, através do Diretor de Gestão e/ou da(s) pessoa(s) outorgada(s) para este fim, cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 6.385/76).

A Gestora, através do Diretor de Gestão e/ou da(s) pessoa(s) outorgada(s) para este fim, se compromete(m) a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente aplicável, e exercerá(ão) o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, o Diretor de Gestão e/ou da(s) pessoa(s) outorgada(s) para este fim, obedecerá(ão) às disposições da presente Política, a não ser que, a critério da Gestora, esteja no melhor interesse dos Fundos exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política, sempre observando a regulação vigente.

5. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Em respeito à legislação vigente, a Gestora, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas dos Fundos, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, esta poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação. Somente nos casos em que a Gestora entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

6. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS E FACULTATIVAS PARA O EXERCÍCIO DESTA POLÍTICA E EXCEÇÕES

MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DESTA POLÍTICA

No caso de <u>ações</u> , seus <u>direitos</u> e <u>desdobramentos</u>
--

- a) Eleição de representantes de acionistas minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista

- a) Alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b) Mudança de administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento da taxa de administração, de performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída; e
- e) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores

No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela RCVM 175 e seus anexos

- a) Alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b) Mudança de administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento da taxa de administração, de performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores;
- f) Liquidação do fundo de investimento; ou
- g) Assembleia de cotistas, realizada em virtude do fechamento do fundo por resgates incompatíveis, nos termos da norma vigente.

No caso de cotas de fundos de investimento imobiliário (adicionalmente)

- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima);

- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação, ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes dos cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do Fundo.

MATÉRIAS FACULTATIVAS (NÃO-OBRIGATÓRIAS)

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas

EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- (i) Situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- (ii) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (iii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- (iv) A participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão; ou
- (v) Insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Gestora;
- (vi) classes Restritas, Exclusivas⁵ ou Previdenciárias⁶, que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a Gestora não adota Política de Voto para o Fundo;
- (vii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; ou

⁵ RCVM 175 - Art. 111. Considera-se “Restrita” a classe ou subclasse exclusivamente destinada a aplicação de recursos de investidores qualificados e profissionais. [...] Art. 115. Considera-se “Exclusiva” a classe ou subclasse de cotas constituída para receber aplicações exclusivamente de um único investidor profissional, de cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável. Parágrafo único. A classe exclusiva é considerada um investidor profissional.

⁶ [...] Art. 116. Considera-se “Previdenciária” a classe ou subclasse constituída para a aplicação de recursos de: I – entidades abertas ou fechadas de previdência privada; II – regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios; III – planos de previdência complementar aberta e seguros de pessoas, de acordo com a regulamentação editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados; e IV – FAPI – Fundo de Aposentadoria Programada Individual.

(viii) certificados de depósito de valores mobiliários (<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR).

7. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO E PROCEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada pela companhia aberta ou pelo fundo de investimento é relevante para os Fundos, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos, sem que seja considerado qualquer benefício para a Gestora, seus empregados ou demais pessoas vinculadas. O procedimento para a aplicação da Política segue os seguintes termos:

1. A participação dos Fundos na Assembleia será comandada pelo Diretor de Gestão, por analista da equipe de gestão ou por procurador devidamente constituído e com plenos poderes outorgados pela Gestora, conforme abaixo exemplificado.
2. O Diretor de Gestão decidirá, com base nos termos desta Política, a orientação de voto dos Fundos na assembleia que eles deverão participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

No caso de a Gestora outorgar instrumento de procuração ou de atuação de analista da equipe de gestão para o pleno exercício do direito de Voto a terceiros, estes deverão representar os interesses do respectivo Fundo nas Assembleias em consonância com a presente Política e com as disposições aplicáveis do regulamento de cada Fundo, seguindo ainda as disposições expressas no Código ART e das Regras e Procedimentos do Código ART, no que aplicável.

Neste caso, a Gestora deverá instruir tais terceiros a respeito (i) da representação do Fundo; e (ii) do exercício de direito de voto em nome do respectivo Fundo em Assembleias. Os mandatos concedidos sob a égide desta Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo à Gestora, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em Assembleias, nos quais os Fundos detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva Assembleia.

Os votos proferidos pelos Fundos nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos, para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização deste documento poderá ser realizada por meio de correio eletrônico (e-mail) ou pela internet, através de sistema homologado pelo administrador.

8. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Ao final de cada exercício de voto em assembleia, a Gestora disponibilizará ao Administrador um relatório contendo os votos proferidos no evento de referência em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, acompanhados de breve justificativa.

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas da Gestora relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ocorrer por meio de correio eletrônico e/ou de extrato acessível pela rede mundial de computadores.

9. VIGÊNCIA, ATUALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

Esta Política será revisada anualmente, podendo ser alterada sempre que identificada a necessidade de atualização de seu conteúdo, bem como a qualquer tempo em razão de circunstâncias supervenientes que justifiquem tal medida.

A versão integral e atualizada desta Política encontra-se registrada na ANBIMA e disponibilizada para consulta pública, também podendo ser acessada no website da Gestora.

10. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DESTA POLÍTICA

Histórico das atualizações			
Data	Versão	Tópicos	Validação
Janeiro 2025	1 ^a	Constituição da Netz Asset	Diretora GRC
Novembro 2025	2 ^a	Atualização – Netz Holding	Diretora GRC
Jonho 2026	3 ^a	Revisão Periódica	Diretora GRC